



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7550, DE 20 DE AGOSTO DE 1996.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º,
do Decreto nº 4977, de 25 de feveireiro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º, do Decreto nº 4977, de 25 de fevereiro de 1991, que regula as condições para designação, frequência e situação relativas a Cursos e Estágios de Policiais Militares, conforme segue:

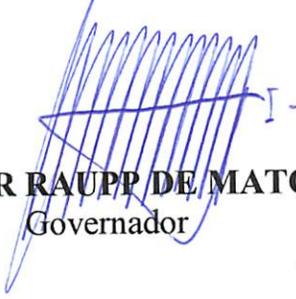
"Art. 4º -

Parágrafo único - Excepcionalmente o Comandante Geral poderá indicar Policial Militar para freqüentar cursos ou estágios de especialização ou extensão, devendo fundamentar seus motivos ao Governador do Estado para fins de aprovação."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
no 3538 do dia 22 de agosto de 1966

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ BRANCO

DECRETO Nº 12.521 DE 20 DE AGOSTO DE 1966

Administração de São Paulo
Instituto de Administração Pública
São Paulo, 20 de agosto de 1966.

CONVENCÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- para a realização do curso de aperfeiçoamento em administração pública -

DECRETO

Art. 1º - O curso de aperfeiçoamento em administração pública, a ser realizado em 1966, terá como finalidade a atualização dos conhecimentos dos servidores públicos em matéria de administração pública, visando ao melhor desempenho de suas funções.

Art. 2º -

Art. 3º - O curso será ministrado pelo Instituto de Administração Pública do Estado de São Paulo, sob a direção do seu Diretor, e terá duração de 60 dias, a ser realizados em São Paulo, no período de 1º de setembro a 1º de novembro de 1966.

Art. 4º - O curso será aberto a todos os servidores públicos do Estado de São Paulo, em caráter facultativo.

Art. 5º - O curso será ministrado em caráter gratuito.

Art. 6º - O curso será ministrado em caráter gratuito, sendo a inscrição gratuita para todos os interessados.



SE DE A REIDA JE NIOR
LUIZ BRANCO